



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Nair Freire Novaes Soares, S/Nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 35.445.568/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.406.185 SDS/PE, e CPF nº. 041.031.514-12, Rua José Marcolino Pereira, s/nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, CEP: 56.420-000, e do outro lado CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP: 56.640-000, Custódia/PE, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, brasileiro, casado, Advogado OAB/PE nº 46.912, portador do CPF nº 867.648.024-91, do RG nº 3295396 SSP PE e, residente e domiciliado na Rua Gomes de Oliveira, 580, Centro, CEP : 56.640-000, Custódia/PE, doravante denominada por CONTRATADA, em face, a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme assevera o nosso ordenamento jurídico, e obedecendo ao artigo 23, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda os termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulando-se ainda pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e ainda.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objetivo a execução de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Clausula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, para a Câmara Municipal de Vereadores de Terra-Nova, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATADO;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato;

§ 2º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pela prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (Noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

O CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião da contratação a sua inscrição no Cadastro no Conselho de sua Categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado os serviços da Câmara Municipal;
- II - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem em benefícios de outros o acervo de informações da Câmara Municipal;
- III - Fazer os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado a Câmara Municipal, aos seus órgãos e a terceiros a ela vinculados,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

decorrentes de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência por ele praticados.

§ 1º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, bruto deduzidos os impostos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, ocorrerão por conta de dotações no orçamento vigente, para o Exercício Financeiro de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste contrato será pago até o dia 30 (Trinta) de cada mês, sob pena de atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo INPC, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste bem como dos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Poder Executivo Municipal de repasse de provimentos do DUODÉCIMO, não transfere para o CONTRATANTE, a obrigação de pagar os serviços ora contratados ou antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria específica.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes sua prorrogação, o CONTRATANTE, avaliará os serviços do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade produtiva do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os Órgãos da Câmara e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Fica o CONTRATADO sujeito a multas de 40% do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que tenham como objetivo a prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou a de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Câmara Municipal que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (Cinco) dias da notificação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulada nos termos do § 1º, o Presidente deverá manifestar-se no prazo de 15 (Quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato será de 01 (um) mês, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar sua intenção por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do termo de avaliação conforme o disposto no § 2º da Cláusula DÉCIMA Segunda, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, executando-se o disposto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no mural de aviso da Câmara, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Carnaubeira da Penha/PE, para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carnaubeira da Penha /PE, em 04 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha /PE  
CONTRATANTE

Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ nº 32.320.967.0001-47  
CONTRATADO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

*Casa Faustino Freire Neto*

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

